



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NFP-CONTRATOS)****CONTRATO****CONTRATO Nº 30/2021**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA SVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 2659-63.2021.4.05.7600

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA GRAU NO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, Praça Murilo Borges nº 1, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a Empresa **SVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.020.956/0001-25, com endereço na Rua C-54 Quadra 14 Lote 11, Sol Nascente, Goiânia/Goiás, CEP: 74410155, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. **STEFFANY VELOSO PACHECO**, inscrita no RG : 5.803.387 - 2ª via, SSP/GO e CPF nº 001.145.301-06, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, tudo de acordo com o Pregão Eletrônico nº 09/2021, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94 e 8.648/98, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato compreende a prestação dos serviços de engenharia referente à reforma de instalações prediais, elétricas e de cabeamento estruturado do térreo, 6º e 7º pavimentos do Edifício Lauro Leitão – Anexo Aldeota da Justiça Federal, visando a modernização e atualização tecnológica das instalações citadas, alterando-se a curva de manutenibilidade das instalações e garantindo elevados padrões de usabilidade e segurança de servidores, magistrados e jurisdicionados nos pavimentos, conforme contemplado nos projetos, termo de referência e planilha de orçamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes: O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços ora contratados são de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do art. 3º, inciso VIII, do Decreto 10.024, de 2019.

**4.2.** Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O Edifício Lauro Leitão – Anexo Aldeota, da Justiça Federal no Ceará citado nesta especificação técnica – ETE fica localizado na Rua João Carvalho, 485 – Aldeota / Fortaleza - Ceará

**5.2.** A reforma das instalações aqui contempladas se refere ao 6º e 7º pavimentos e a implantação de novas infraestruturas elétrica e de cabeamento estruturado no pavimento térreo que possibilitarão o funcionamento destes dois pavimentos, sem prejuízo de funcionamento dos demais.

**5.3.** O rol de projetos disponibilizados, que estão anexados ao Termo de Referência, apresentam todos os pavimentos, no entanto, somente os quantitativos de serviços na interligação vertical entre térreo e 6º/7º(prumada), no 6º e 7º e as novas infraestruturas elétrica e de cabeamento estruturado, no térreo, que possibilitarão o perfeito funcionamento do 6º e 7º pavimentos, estão contemplados no orçamento estimativo.

### **CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **6.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.1** - Deverão ser executados os seguintes serviços, conforme planilha orçamentária estimativa e memorial descritivo e especificações técnicas das instalações elétricas de baixa tensão (anexo G) e cabeamento estruturado (anexo H)

##### **a) Térreo:**

Implantação de novas infraestruturas elétricas e de cabeamento estruturado indicadas em projeto, capazes e suficientes para permitir o funcionamento da nova rede elétrica e de cabeamento estruturado do 6º e 7º pavimentos. Neste caso, contemplam-se: remoções, demolições e recomposições de tudo aquilo que for necessária a implantação das novas estruturas. Registre-se que tudo aquilo que preexistir para atender aos demais pavimentos – térreo ao quinto – não é objeto desta obra, salvo em caso de interferência aos serviços previstos no projeto, onde a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para tomada de decisão, caso a interferência seja óbice a continuidade dos serviços..

##### **b) Prumada:**

Serão executados os serviços necessários e suficientes de interligação entre as novas infraestruturas elétricas e de cabeamento estruturado no térreo e as do 6º e 7º pavimentos de forma a permitir o perfeito funcionamento destes.

c) 6º e 7º Pavimentos:

Serão executados os serviços de retirada e demolição de forro, das instalações elétricas e de cabeamento estruturado existentes. Concluídos esses serviços, conforme orçamento estimativo, novas instalações elétricas e de cabeamento estruturado serão executadas, inclusive construção de novo forro.

**6.2. Os serviços serão executados pelo preço total constante da proposta de preço da Contratada, no qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução listadas neste termo, conforme planilha orçamentária, Anexo C do Termo de Referência.**

## **CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A natureza do objeto contratado é de serviço comum de engenharia, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02 c/c art. 3º, VIII, do Decreto 10.024/19.

**6.2.** Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, cuja execução indireta é vedada.

**6.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

### **7.1. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.1.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os arquivos, em meio magnético, com os projetos, termo de referência dos serviços, planilhas orçamentárias e outros necessários à realização dos serviços propostos;

**7.1.2.** A CONTRATADA deverá imprimir todas as planilhas, especificações e plantas dos projetos às suas expensas para propiciar melhor acompanhamento dos serviços;

**7.1.3.** A FISCALIZAÇÃO, considerará durante a obra, ser de pleno conhecimento o Projeto Básico dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

**7.1.4.** A CONTRATADA, para a execução dos serviços deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Proceder a devida Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços a serem prestados, junto ao CREA/CE;

2. Proceder a execução dos serviços conforme definido em planilha orçamentária de custos, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes do projeto, memorial e especificações, fornecendo todas as informações que a Comissão de Obras da JFCE requerer;

3. Conhecer os procedimentos de credenciamento e acesso às dependências da JFCE, solicitando a FISCALIZAÇÃO providenciar o pedido de acesso com pelo menos 24h de antecedência.

4. Atender, de forma incontinenti, sem prejuízo da carga horária estipulada anteriormente, as chamadas da Comissão de Obras da JFCE, no intuito de se fazer presente no local dos serviços ou em reuniões em outros locais para dirimir dúvidas referentes ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela referida Comissão;
5. Informar à Comissão de Obras da JFCE de imediato e por escrito ou e-mail, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento da execução dos serviços.
6. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondência, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços;
7. Apresentar no início dos trabalhos plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços de reforma das instalações elétricas e de cabeamento estruturado do térreo, 6º e 7º pavimentos do Edifício Lauro Leitão – anexo Aldeota - contemplados neste termo de referência.
8. Promover reuniões no canteiro do serviço para análise e discussão sobre o seu andamento, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
9. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. Ressaltamos que este tipo de ação deve ser submetido preliminarmente à FISCALIZAÇÃO da JFCE, para aprovação, antes de qualquer intervenção na execução dos serviços;
10. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços em execução, dando conhecimento a FISCALIZAÇÃO;
11. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
12. Utilizar os de EPIs e EPCs na execução dos serviços onde serão executadas as atividades;
13. Fornecer, sempre que solicitado, orçamento sobre os serviços adicionais que possam ser necessários. O orçamento deverá ser elaborado com base no índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Se não houver o item na planilha do SINAPI será calculado de acordo com a TCPO (Tabela de Composições de Preços para Orçamentos) e da base de preços da PINI, as quais são recomendadas pelo TCU (Tribunal de Contas de União) na publicação “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” e base SBC, Seinfra/CE e ORSE; os custos dos insumos do SINAPI serão incorporados, sempre que possível, à composição dos custos das tabelas do TCPO e da base de preços da PINI, sendo que o novo preço unitário deverá ter a mesma diferença percentual obtida entre o valor global do órgão e o da licitante, de acordo com o art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013. No caso de serviços novos, será utilizada a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação e não aquela constante da proposta do licitante;
14. Deverão ser apresentados também os seguintes elementos: planilha de composição de Encargos Sociais, composições de preços unitários de todos os serviços aditivados, no mínimo 3 cotações de mercado, quando o insumo não estiver previsto na lista do SINAPI ou em tabelas oficiais da administração pública (SEINFRA/CE, ORSE, SBC) e lista de material com os respectivos preços unitários;
15. Deverá ainda ser apresentada declaração de que o orçamento foi elaborado com base nos índices do SINAPI, SEINFRA/CE, SBC, ORSE e/ou PINI, nesta ordem;
16. Realizar a verificação dos projetos, antes da execução de cada etapa da obra, contemplando a suficiência documental, coerência e exequibilidade;
17. Realizar a análise técnica prévia para adoção de eventuais providências relativas às revisões e/ou alterações de projetos, em função da complexidade, compatibilização com a realidade ou outro requisito;

**7.1.5.** Toda comunicação, sempre que necessária, deverá ser feita por escrito com registro em DIÁRIO DE OBRAS.

### **7.1.6. Não será permitida subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.**

## **7.2. DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO**

**7.2.1.** Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, e em total observância às recomendações das normas e publicações abaixo listadas, bem como aquelas pertinentes, porventura aqui não listadas:

- a) Normas e especificações constantes deste caderno;
- b) Normas da ABNT;
- c) Disposições legais da União;
- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e) Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) Normas regulamentadoras do Ministério da Economia;
- h) Práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
- i) Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal;
- j) Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- k) Legislação Municipal vigente na cidade de Fortaleza - CE;
- l) Especificações;
- m) Métodos de ensaio;
- n) Terminologias;
- o) Padronização;
- p) Simbologias.

## **7.3. DOS PRAZOS**

**7.3.1. O prazo de execução dos serviços** de reforma das instalações prediais elétricas e de cabeamento estruturado do térreo, 6º e 7º pavimentos do Edifício Lauro Leitão – Anexo Aldeota da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará – JFCE no Ceará, **será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço, sendo a previsão de 30 (trinta) dias para recebimento provisório e definitivo;**

**7.3.2.** Os serviços findarão com o recebimento definitivo da reforma das instalações prediais elétricas e de cabeamento estruturado do térreo, 6º e 7º pavimentos desta contratação;

**7.3.3.** Em observância à Lei 6.496/1977- CREA/CONFEA, Resolução 1.025/2009 do CONFEA, deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, do responsável técnico pelos serviços objeto deste termo de referência.

**7.3.4.** A apresentação das ARTs é condição necessária para início dos serviços;

**7.3.5.** Dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da via do contrato assinado pela direção do Foro da JFCE, a CONTRATADA deverá agendar a reunião inicial com a Comissão de Obras, antes do início dos serviços, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas e discutir questões diversas relativas aos serviços;

**7.3.6.** A Comissão de Obras da Justiça Federal poderá solicitar reuniões adicionais para obter informações, esclarecer dúvidas, prestar esclarecimentos ou tratar de qualquer outro assunto que julgue necessário.

**7.3.6.1** - As reuniões supracitadas serão agendadas com a Comissão de Obras da Justiça Federal, podendo ser inclusive de forma “on line”, sendo realizadas em dia e horário de funcionamento desta Seção Judiciária e registradas em ata, quando julgado necessário pela fiscalização, respeitando, em caso de continuidade da pandemia do COVID-19 todas as normas sanitárias preventivas instituídas pelo poder público.

**7.3.7.** A solicitação de análise de pedidos, mediante parecer técnico elaborado pelo responsável técnico da CONTRATADA, referente à possibilidade de aditivos deverá ser respondida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação;

## **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**8.1.** Os serviços serão acompanhados diariamente pela CONTRATANTE, reiterados através da verificação dos registros do diário de obras, preenchido pela CONTRATADA.

**8.2.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**8.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**8.4.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução do serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**8.5.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização da JFCE e CONTRATADA, relatando as eventuais pendências verificadas.

**8.6.** Caso a CONTRATANTE constate que a CONTRATADA precise reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, deverá não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**8.7.** Para fins de recebimento definitivo pela Comissão de Obras, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

**8.8.** O Termo de Recebimento Definitivo - TRD dos serviços contratados será lavrado, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório - TRP, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.9.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**8.10.** O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

**8.11.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

**10.1.1.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

**10.1.2.** Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

**10.1.3.** Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Contrato;

**10.1.4.** Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.1.5.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

**10.1.6.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

**10.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;**

**10.1.8.** Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

**10.1.9.** Prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo;

**10.1.10.** Disponibilizar, em caso excepcional de necessidade, de ausência do engenheiro fiscal, outro engenheiro, com a mesma qualificação exigida na licitação, para fazer a devida substituição. Independente disso deverá ser

apresentada a devida justificativa da ausência, fundamentada em termos documentais;

**10.1.11.** Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos seus empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

**10.1.12.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação;

**10.1.13.** Participar de reuniões com a equipe de Fiscalização da JFCE e a empresa fiscalizada, sempre que solicitado por esta JFCE;

**10.1.14.** Fornecer crachá e/ou equipamentos de proteção individual ao encarregado da obra. Durante o horário dos serviços esse profissional deverá permanecer identificados através de crachá funcional;

**10.1.15.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**10.1.16.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**10.1.17.** O preposto poderá ser um dos profissionais, encarregado dos serviços ou responsável técnico da CONTRATADA.

**10.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**10.1.19.** Comunicar a FISCALIZAÇÃO do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**10.1.20.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**10.1.21.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.1.22.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**10.1.23.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77);

**10.1.24.** Entregar à CONTRATANTE uma via de cada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida juntamente com o comprovante de quitação;

**10.1.25.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.1.26.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.1.27.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

**10.1.28.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;



**10.1.29.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**10.1.30.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**10.1.31.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo encarregado preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO da contratante e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**10.1.32.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010; **11.1.33.** Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

**10.1.33.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato;

**10.1.34.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.35.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contrato, observando rigorosamente o estabelecido neste instrumento, nas cláusulas contratuais, na proposta de preços e na legislação vigente;

**10.1.36.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, custos diretos e indiretos, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Justiça Federal no Ceará;

**10.1.37.** Responsabilizar-se por todas as assistências cabíveis na ocorrência de acidente de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução do contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências da JFCE;

**10.1.38.** Participar de todas as reuniões sempre que for convocada a sua participação pela CONTRATANTE, na Sede da Justiça Federal no Ceará, em Fortaleza/CE;

**10.1.39.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. Todos os custos com taxas, emolumento, cópia e certidões necessários à aprovação junto ao CREA e demais órgãos ficarão a cargo da CONTRATADA;

**10.1.40. Acatar as orientações da Comissão de Obras, sujeitando-se à mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;**

**10.1.41.** Prestar esclarecimentos à JFCE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

**10.1.42.** Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da JFCE e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregado(s), durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de

48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.1.43.** Orientar seu(s) empregado(s) quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas da JFCE, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança;

**10.1.44.** Encaminhar, ao fiscal administrativo do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias, as medições da obra com as planilhas apresentadas pela empresa fiscalizada com seu devido atesto e confirmação de execução plena (garantindo assim que os serviços foram executados na íntegra e de acordo com o contrato e demais especificações);

**10.1.45.** Encaminhar, ao fiscal administrativo do contrato, todas as informações e solicitações elaboradas pela Empresa fiscalizada, com o seu devido parecer;

**10.1.46.** Comunicar e definir interrupção dos serviços, sempre que necessário, em qualquer circunstância de risco ou necessidade inadiável, com a devida comunicação ao fiscal administrativo do contrato;

**10.1.47.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondências, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

**10.1.48.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, comunicando previamente ao gestor do contrato;

**10.1.49.** Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária ou norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**10.1.50.** Providenciar que todos os operários e profissionais envolvidos nos serviços sejam previamente identificados junto à FISCALIZAÇÃO, através de listagem encaminhada oficialmente, constando nome completo, número do documento de identidade, CPF e profissão/função na obra;

**10.1.51.** Garantir que todos os funcionários utilizem crachá com identificação, sendo obrigatório o uso no canteiro de obras;

**10.1.52.** Providenciar a substituição de qualquer profissional do Canteiro de Obras, desde que se verifique que sua conduta acarrete a inexecução das tarefas, embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO da obra, ou cuja presença no local dos serviços e obras seja prejudicial ao andamento dos trabalhos, bem como, tenha hábitos de conduta nocivos à boa administração do Canteiro;

**10.1.53.** Esclarecer junto a FISCALIZAÇÃO os casos omissos ou duvidosos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços da obra, submetendo as análises à Comissão de Obras da Justiça Federal;

**10.1.54.** Auxiliar a Comissão de Obras da JFCE, quando solicitada, na elaboração de parecer técnico;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

**11.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa contratada;

**11.1.2.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos projetos como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições dos novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;

**11.1.3.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais alterações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.1.4.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

**11.1.5.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;

**11.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

**11.1.7.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

**11.1.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

**11.1.9.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Contrato;

**11.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pela Comissão de Obras, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato;

**11.1.11.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto do contrato;

**11.1.12.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**11.1.13.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**11.1.14.** O CONTRATANTE deve formalizar a aceitação dos documentos entregues pela CONTRATADA por meio de Termo de Recebimento Provisório e depois com Termo de Recebimento Definitivo;

**11.1.15.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes(s), por intermédio da Comissão de Obras designado para esse fim quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente;

**11.1.16.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

**11.1.17.** Aplicar e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

**11.1.18.** Solicitar a substituição do encarregado da obra quando achar necessário;

**11.1.19.** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos eventualmente necessários relativos aos pareceres e relatórios.

**12.2.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução plena dos serviços, realizando o dimensionamento de mão de obra, logística de materiais e equipamentos.

**12.3.** Será plena a responsabilidade da CONTRATADA sobre a execução dos serviços, inclusive por vícios ocultos, não cabendo corresponsabilidade a CONTRATADA, mesmo com a presença da FISCALIZAÇÃO.

**12.4** Será plena a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados a bens, equipamentos e pessoas em caso de acidentes, por não tomar as providências de avisar com antecedência, a execução de serviços nos setores onde se encontram os elementos metálicos objeto do contrato, isolar os locais e/ou suspender atividades que ofereçam risco de acidente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ou ainda, do Decreto nº 10.024, de 2019, conforme o caso, a Contratada que:

**13.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.6.** Não mantiver a proposta.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

**13.2.2. Multa moratória de:**

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no início da execução contratual, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia, observado o percentual máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**d)** na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,00% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o saldo restante a ser pago;

**e)** o CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**f)** em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

**g)** entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido na alínea “d”, do item 13.2.2, deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e seus anexos.

**13.2.3. Multa compensatória de:**

**a)** até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada no subitem 16.2.2 desse Termo de Referência;

**b)** até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

**13.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a JFCE, pelo prazo de até dois anos, em conformidade com o inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**13.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, em conformidade com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**13.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.5.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

**13.6.** A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais sanções.

**13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.9.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

**14.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais), sendo irreeajustável;

**14.2.** O valor total incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, diárias de viagem, alimentação, hospedagem, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 e seguinte, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 090006 Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho (Reforma do Edifício – Anexo I da Seção – no Município de Fortaleza): 02.122.0033.15GD.1048 – Ptes 168332 - Elemento de Despesa: 449051

Nota de Empenho 2021NE000241, de 12/08/2021, no valor de R\$ 1.068.000,00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**16.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, no prazo de até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

**16.1.1.** Os serviços de fiscalização serão medidos mensalmente para pagamento, através da verificação da folha de ponto;

**16.1.2.** A primeira medição deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o início dos serviços. A cada medição será emitido “Boletim de Medição dos Serviços”, que deverá ser enviado junto com a nota fiscal;

**16.1.3.** Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados juntamente com a fatura correspondente aos serviços medidos no período correspondente:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados da forma avençada;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);
- d) Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior ao pagamento da nota fiscal.

**16.1.4.** Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS emitida pelo órgão competente);

**16.1.5.** Integra a última etapa do cronograma, necessária para o pagamento da última fatura, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, além dos já especificados:

a) a apresentação das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (INSS e FGTS), em original ou fotocópias autenticadas, (não se admitindo guias que não se relacionem com o serviço objeto deste Contrato).

**16.2.** A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**16.3.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por essa devido.

**16.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios no percentual de 6% ao ano, devidos pela CONTRATANTE, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$

**16.5.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**16.6.** Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

**16.7.** A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis multas, indenizações e ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

**16.8.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

**16.9.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA e esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE, mediante o exame das justificativas da CONTRATADA.

**16.10.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no 7º andar, na sala da Comissão de Obras da JFCE, localizado no Edifício Raul Barbosa /EDIRB - SEDE, situado na Praça Murilo Borges, nº 01, Bairro Centro, Fortaleza - CE, CEP 60.035-210, CNPJ n.º 05.424.487/0001-53.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**18.2.** Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA**

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, **Anexo I**, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Ceará.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em uma via eletrônica.

**ALCIDES SALDANHA LIMA**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**STEFFANY VELOSO PACHECO**  
Representante Legal/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**ANEXO I – DO CONTRATO****CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

### CAPÍTULO I

#### Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

### CAPÍTULO II

#### Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

### CAPÍTULO III

#### Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

### CAPÍTULO IV

#### Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

## CAPÍTULO V

### Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## CAPITULO VI

### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

## CAPÍTULO VII

### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

## CAPÍTULO XIII

### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO XIV

### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

## **RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **STEFFANY VELOSO PACHECO, Representante**, em 25/08/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 25/08/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A)**, em 25/08/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS, ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 26/08/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2267624** e o código CRC **25C9608A**.

## DIRETORIA DO FORO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a)Proc. nº 0014198-41.2021.4.03.8001-UCIN; b)Objeto: Contratação in company de Fernando Faleiros de Oliveira para a Palestra Assédio Moral no Ambiente de Trabalho, em formato telepresencial, para até 60 participantes; c)Contratado: FERNANDO FALEIROS DE OLIVEIRA; d)CPF: 710.889.031-34; e)Valor: R\$ 1.200,00; f)Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93; g)Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h)Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

## 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
DIRETORIA DO FORO

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 30/2021; Processo: 2659-63.2021.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: SVP Construções e Serviços Eireli; Objeto: reforma de instalações prediais e de cabeamento estruturado do térreo, 6º e 7º pavimentos do Ed. Lauro Leitão - anexo Aldeota; Vigência: 150 dias, a contar da data da assinatura; Prazo de Execução: 120 dias, a partir da Ordem de Serviço; Data Ass.: 25/08/2021; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 09/2021 da JFCE; Valor total da contratação: R\$ 1.068.000,00; Programa de Trabalho: 02.122.0033.15GD.1048; Elemento de Despesa: 4490.51; Nota de Empenho 2021NE000241, de 12/08/2021, no valor de R\$ 1.068.000,00; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Steffany Veloso Pacheco, Representante Legal.

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2020 (nº Correios: 9912264690); Processo: 2095-21.2020.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Objeto: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, de 28/08/2021 a 28/08/2022; Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data Assinatura: 25/08/2021; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sra. Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Representante Legal, e Sra. Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Representante Legal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2018; Processo: 1461-93.2018.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Elimco Soluções de Engenharia Ltda; Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do ano de 2020, referente a alteração dos valores do adicional de insalubridade das categoria de marceneiro, bombeiro, ajudante de marceneiro e ajudante de bombeiro, alterando o valor contratual de R\$ 133.307,04 para R\$ 133.424,94, a partir do dia 1º/1/2020, e para R\$ 133.442,18, a partir de 1º/2/2020; Fundamentação Legal: Arts. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93; Data Assinatura: 26/08/2021; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. João Bosco dos Santos, Representante Legal.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

## EXTRATO DE CONTRATO

Ct. 11/21; contratante: JFPB; contratada: JP Construções e Serviços Eireli; objeto: execução do projeto de reparação, conserto, manutenção e conservação das fachadas externas dos edifícios sede e anexos da Subseção Judiciária em Campina Grande/PB; licitação: Pregão eletrônico 09/2021; PTRES: 192203 e ED 449052; empenho global nº 164, de 23/08/2021, no valor de R\$ 522.771,31; Valor total contratado: R\$ 1.574.064,27; assinatura: 25/08/21; vigência: da data de assinatura até o cumprimento de todas as obrigações contratuais; foro: Justiça Federal João Pessoa; signatários: Manuel M de V Neto-JFDF; João L G Albuquerque - Sócio-Adm.

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Nº 04/2020. Termo aditivo nº 01. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa PÃO E PRONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA. Objeto: O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de fornecimento de lanche in-natura aos funcionários do Conselho Federal de Administração. Valor: R\$ 29.852,59 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) anual. Prazo de validade do dia 28/08/2021 a 27/08/2022. Data da Assinatura: 25/08/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

## AVISO DE ADIAMENTO

## PREGÃO Nº 15/2021

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/08/2021, .Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2021, às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/09/2021, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Administração e Operação em Regime 24x7, com posto de trabalho no Ambiente de Tecnologia da Informação, em regime de 5 dias x 8 horas diárias (horário de expediente do CFC) e prestação de Serviços Avançados de Análise de Segurança, a m de gerenciamento do Ambiente de Tecnologia da Informação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em Brasília DF, conforme especificação no Anexo I do TR

HELIO MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 26/08/2021) 383500-02021-2021NE000057

## CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021

Autorizo a despesa abaixo especificada, na forma de inexigibilidade de licitação fundamentada no caput e no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software de gestão tipo ERP, para uso do Conselho Federal de Educação Física, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamentos, customizações, acompanhamento após implantação e suporte e manutenção contínua.

Justificativa: A contratação pretendida tem por finalidade proporcionar ao CONFEF as ferramentas sistêmicas necessárias para a execução de processos essenciais para o Conselho, assim como, para o suporte e acompanhamento dos trabalhos dos Conselhos Regionais conforme previsão estatutária e planejamento estratégico.

Nome do Credor: SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 40.162.372/0001-39

Endereço: Rua Mairink Veiga, 11 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-050

Valor: Até R\$ 281.631,72 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)

Processo de Despesa: Conta contábil: 6.2.2.1.01.01.050 (serviços de informática) / Projeto: 2000 (Manutenção da Entidade) /Subprojeto: 2030 (Sede Avenida República do Chile)

Processo: Inexigibilidade CONFEF nº 06/2021

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI  
Presidente

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 14/2021, assinado em 24/08/2021; firmado com o Crea-MS; Objeto: Auxílio financeiro ao programa Prodesu - PRODAFISC - II-A - Execução do Plano de Fiscalização; Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/11, D. Normativas nº 087 e 088/11, P. Interministerial nº 424/2016 e Decisão PL nº 1295/2021; Vigência até 30/04/2022; Nota de Empenho nº 378, de 25/08/2021, Valor do Concedente: R\$ 225.702,70; Conveniente: R\$ 56.425,68; Processo SEI Nº 2659/2021.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 389438

Nº Processo: 8912/2021. Objeto: Registro de Preços para aquisição de documentos profissionais para atender as necessidades do Conselho Federal de Farmácia - CFF, a ser entregue na cidade de Brasília/DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 27/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Shis Qi 15 - Lote I - Lago Sul, Lago Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/389438-5-00008-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 13/09/2021 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Caso haja discordância entre as especificações do objeto consignadas no Comprasnet e as estabelecidas neste edital, prevalecerão as deste último..

WALTER DA SILVA JORGE JOAO  
Presidente do Cff

(SIASGnet - 26/08/2021) 389438-00001-2021NE000027

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CFMV nº 12/2021, firmado em 25/08/2021, com a empresa PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ: 04.833.525/0001-69). Objeto: Serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Fundamento legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019. Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Processo Administrativo: 818/2021. Procedimento: Pregão Eletrônico nº 07/2021 (UASG 389185 - Comprasnet). Cobertura Orçamentária: Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 - Consultoria e Assessoria - Jurídica e Técnica - PJ. Valor Total: R\$ 70.000,00. Nota de Empenho: nº 643, de 24/08/2021. Signatários: pela Contratante, Francisco Cavalcanti de Almeida, Presidente do CFMV, e, pela Contratada, LUIZA DE LEMOS SILVA CRUZ GUIMARÃES, Sócia.

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 06/2021 derivado do processo de dispensa nº 22/2020. Contratante: Conselho Federal dos Representantes Comerciais, inscrito CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, Contratada: Drive Top Telecomunicações e Eletrônica Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.374.192/0001-15 Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica que entre si celebram o Conselho Federal dos Representantes Comerciais-Confere e a Empresa Drive top Telecomunicações e Eletrônica Eireli Amparo Legal: Lei nº8.666/93, Valor mensal: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) Data da Assinatura: 01/06/2021, Vigência: 01/06/2021 a 01/06/2022, Signatários: Manoel Affonso Mendes de Farias Mello, pelo Contratante (CONFERE), e Marco Aurélio da Silva, pela Contratada (Drive Top Telecomunicações e Eletrônica Eireli).

Contrato de prestação de serviços nº 08/2021 derivado do processo de dispensa nº 21/2021. Contratante: Conselho Federal dos Representantes Comerciais, inscrito CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, Contratada: ICP DOCTOR FRIO RJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CLIMA TOP BRASIL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.604.232/0001-91 Objeto: Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle dos Sistemas de Climatização que entre si celebram o Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere e a Empresa ICP DOCTOR FRIO RJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CLIMA TOP BRASIL) Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Valor mensal: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) Data da Assinatura: 20/07/2021, Vigência: 20/07/2021 a 20/07/2022, Signatários: Manoel Affonso Mendes de Farias Mello, pelo Contratante (CONFERE), e Izabela Silva Pereira (ICP DOCTOR FRIO RJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA).

Contrato emergencial de prestação de serviços nº 13/2021 derivado do processo de dispensa nº14/2021. Contratante: Conselho Federal dos Representantes Comerciais, inscrito CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, Contratada: MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.228.550/0001-01 Objeto: Locação de link de acesso à internet, com velocidade 100MB, distribuído por fibra ótica na sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Valor mensal: R\$ 3.312,50 (três mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) Data da Assinatura: 25/08/2021, Vigência: 25/08/2021 a 25/02/2022, Signatários: Manoel Affonso Mendes de Farias Mello, pelo Contratante (CONFERE), e Erik Matoso de Paiva Vidual, (MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.)

